



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
Gabinete do Prefeito

---

**LEI Nº 503, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017**

---

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Concede reajuste salarial aos servidores do Poder Executivo Municipal para adequação do piso a patamar não inferior ao salário mínimo nacional e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal conceder reajuste salarial aos servidores públicos do Município de Santana dos Garrotes, para assegurar a percepção da menor remuneração do funcionalismo municipal a, pelo menos, o valor do salário mínimo nacional fixado na quantia de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), valor fixado pelo Decreto nº 8.948, de 29 de dezembro de 2016 da Presidência da República.

§1º - Em virtude do disposto no caput deste artigo, o valor diário do piso do funcionalismo corresponderá a R\$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos).

§2º - O valor da remuneração diária servirá como parâmetro para o cômputo do quantitativo do pagamento do servidor proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Art. 2º - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana dos Garrotes-PB, 22 de fevereiro de 2017.

  
JOSE PAULO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

